



**LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2016**

**Altera a Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de novembro de 2015 que Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências no que menciona.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica alterado o **caput** do art. 8º e seu parágrafo único, **caput** do art. 11 e seu inciso II, todos da Lei Complementar Municipal nº 13/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º O cumprimento máximo da quadra padrão deverá ser de 120 m (cento e vinte metros) e a largura mínima de 25 m (vinte e cinco metros).*

*Parágrafo único. As quadras limítrofes às vias marginais dos fundos de vale deverão estar dispostas de forma que a face maior esteja voltada para a via marginal e, as quadras que não apresentam saída a rua ou vias a SMOU permitirá que o comprimento e largura sejam informadas nas diretrizes de que trata o art. 11 desta Lei.*

(...)

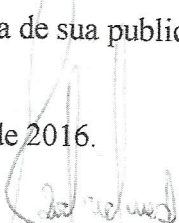
*Art. 11. A Prefeitura Municipal e a SMOU expedirão as diretrizes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de recebimento da entrada do pedido de aprovação do empreendimento, esboçando nas plantas apresentadas pelo interessado:*

(...)

*II – as dimensões mínimas dos lotes que não deverá ser abaixo de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) com o mínimo de testada de 05 m (cinco metros) de largura;*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 02 de agosto de 2016.

  
**Joaquim Laércio Rodrigues**  
Prefeito Municipal

